



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CONTRATO Nº 20140259**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, neste ato denominada CONTRATANTE, localizada no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JUDSON SOUSA GOMES, Secretário Mun. de Serviços Urbanos, portador da Cédula de Identidade Nº 045146042012-0 SSP/PA e do CPF Nº 094.105.203-63, e de outro lado a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 03.272.575/0001-51, estabelecida na RUA 05 DE ABRIL 1494, VELHA MARABÁ, MARABÁ-PA, CEP 68500-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IDELFRAZ ARRAIS DA SILVA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, residente na RUA CINCO DE ABRIL, Nº 1494, VELHA MARABÁ, MARABÁ-PA, CEP 68500-040, portador da Cédula de Identidade Nº 10229DPA CREA-PA e do CPF Nº 401.848.622-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com a CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Implantação de Rede de Iluminação Pública em Vias Urbanas; Av. IPÊ - AV. B - AV. D - AV. G - AV. BURITIS - AV. C. - AV. I - AV. F (CIDADE JARDIM)- AV. TUBINAMBÁS (PARQUE DOS CARAJÁS I) - AV. A (JARDIM CANADÁ: trecho: AV. F até PA-160) em Parauapebas-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB, partes integrantes deste contrato.

2. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço GLOBAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ 6.524.466,25 (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, especificado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
095732	SERVIÇOS PRELIMINARES:Placa de Obra de 2,50x4,00m SERVIÇOS PRELIMINARES:Placa de Obra de 2,50x4,00m	METRO QUADRADO	102,00	335,300	33.530,00
095735	TUBULAÇÃO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL:Tubulação PVC tipo ka naflex de 2" TUBULAÇÃO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL:Tubulação PVC tipo kanaflex de 2"	MEURC	22.163,00	20,180	447.376,40
095737	CAIXA DE PASSAGEM:Caixa de passagem pre moldada em c oncreto, tampa com alça de f CAIXA DE PASSAGEM:Caixa de passagem pre moldada em concreto, tampa com alça de ferro na dimensão de 40x40x40 cm	UNIDADE	771,00	218,520	157.552,92
095738	POSTES DE CONCRETO:Poste de Circular tipo R de 12-20 0 kgF - tópo 100 mm POSTES DE CONCRETO:Poste de Circular tipo R de 12 200 kgF - tópo 100 mm	UNIDADE	600,00	1.963,980	1.290.406,90
095740	POSTES DE CONCRETO:Poste de concreto seção duplo T d e 10-150 KgF POSTES DE CONCRETO:Poste de concreto seção duplo T de 10-158 KgF	UNIDADE	38,00	1.022,750	38.664,50
095741	POSTES DE CONCRETO:Poste de concreto Seção duplo T d e 10-300 KgF	UNIDADE	73,00	1.152,780	84.133,94



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



POSTES DE CONCRETO: Poste de concreto Seção duplo T de 10-300 KgF				
085742 POSTES DE CONCRETO: Poste de concreto Seção duplo T de 11-308 KgF POSTES DE CONCRETO: Poste de concreto Seção duplo T de 11-300 KgF	UNIDADE	37,00	1.464,780	54.192,86
085743 CONDUTORES: Cabo de Cobre isolado 4.0mm <sup>2</sup> CONDUTORES: Cabo de Cobre isolado 4.0mm <sup>2</sup>	METRO	28.761,00	6,660	191.548,26
085744 CONDUTORES: Cabo de Cobre isolado 25mm <sup>2</sup> CONDUTORES: Cabo de Cobre isolado 25mm <sup>2</sup>	METRO	51.525,50	21,840	1.125.306,50
085745 CONDUTORES: Cabo de Cobre isolado 35mm <sup>2</sup> CONDUTORES: Cabo de Cobre isolado 35mm <sup>2</sup>	METRO	5.040,00	25,090	126.403,28
085746 CONDUTORES: Cabo de Alumínio 2 AWG - EA - IRIS CONDUTORES: Cabo de Alumínio 2 AWG - CA - IRIS	METRO	18.326,00	5,030	51.958,78
085747 LUMINÁRIAS FECHADAS: Luminária para iluminação pública a integrada para alojar 1 Amp LUMINÁRIAS FECHADAS: Luminária para iluminação pública integrada para alojar lâmpadas tubulares de 250/400w, com chassi removível. Aro em liga de alumínio injetada, refletor alumínio de alta pureza anodizado com acetagem, com tomada para relé fotocelular. Difusor: vidro plano temperado transparente, resistente a altas temperaturas de operação, fixação, fixação com abraçadeiras e parafusos galvanizados em braços ou suportes em diam. 48mm a 60mm, reflexo luminoso de 75º a 85º, acabamento em pintura eletrostática para lâmpada a vapor metálico de 400 watts / 220 volts, modelo HPIR 180A251G e lâmpada vapor metálico tubular de 400 watts e 220 volts, modelo FPI 408 PLUS-1 com 36.308 horas de vida útil, reator e lâmpada incorporados.	CONJUNTO	1.310,00	1.016,120	1.331.117,20
085749 COMANDO PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: Caixa Comando em grupo para iluminação pública COMANDO PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: Caixa Comando em grupo para iluminação pública N.A - 7x180A	CONJUNTO	60,00	611,440	48.686,40
085750 ATERRAMENTO DO TRANSFORMADOR: Haste Terra cobreada 5/8" x 2.400mm conector para ATERRAMENTO DO TRANSFORMADOR: Haste Terra cobreada 5/8" x 2.400mm conector para Haste Terra 5/8" - reforçada, cabo de aço cobreado 16mm <sup>2</sup>	CONJUNTO	31,00	503,980	15.561,38
085751 ATERRAMENTO DAS LUMINÁRIAS: Haste Terra cobreada 5/8" x 2.480mm conector para lu ATERRAMENTO DAS LUMINÁRIAS: Haste Terra cobreada 5/8" x 2.450mm conector para haste terra 5/8" - reforçada, cabo de aço cobreado 16mm <sup>2</sup>	CONJUNTO	655,80	166,710	109.195,05
085752 POSTE DE TRANSFORMAÇÃO: Subestação rebaixadora aérea Trifásica de 38KVA 13,8KV 22 POSTE DE TRANSFORMAÇÃO: Subestação rebaixadora aérea Trifásica de 30KVA 13,8KV 220/127V e seus componentes	CONJUNTO	31,00	9.441,710	292.693,01
085753 ESTRUTURAS DE ALTA TENSÃO: Estrutura N1 em Cruzeta de concreto 90x90x2.400mm <sup>2</sup> ESTRUTURAS DE ALTA TENSÃO: Estrutura N1 em Cruzeta de concreto 90x90x2.400mm <sup>2</sup>	CONJUNTO	78,00	338,380	26.393,64
085754 ESTRUTURAS DE ALTA TENSÃO: Estrutura N3 em Cruzeta de concreto 98x98x2.400mm <sup>2</sup> ESTRUTURAS DE ALTA TENSÃO: Estrutura N3 em Cruzeta de concreto 90x90x2.400mm <sup>2</sup>	CONJUNTO	38,00	498,930	18.955,54
085755 ESTRUTURAS DE ALTA TENSÃO: Estrutura N4 em Cruzeta de concreto 90x90x2.400mm <sup>2</sup> ESTRUTURAS DE ALTA TENSÃO: Estrutura N4 em Cruzeta de concreto 90x90x2.400mm <sup>2</sup>	CONJUNTO	14,00	1.021,290	14.298,06
085756 ENCABEÇAMENTO DE ALTA TENSÃO AMARRAÇÃO: Encabeçamento de A.T. em alça pretormada ENCABEÇAMENTO DE ALTA TENSÃO AMARRAÇÃO: Encabeçamento de A.T. em alça pretormada	PEÇA	114,00	18,980	1.251,72
085757 ENCABEÇAMENTO DE ALTA TENSÃO AMARRAÇÃO: Amarração em laço pretormado em aço ENCABEÇAMENTO DE ALTA TENSÃO AMARRAÇÃO: Amarração em laço pretormado em aço	PEÇA	252,80	10,980	2.766,96
085758 BASE CONCRETADA: Base Concretada para postes BASE CONCRETADA: Base Concretada para postes	UNIDADE	720,00	211,910	152.575,20
085760 RASGO EM PAVIMENTO: Rasgo em pavimento para abertura de valas com reposição de pa RASGO EM PAVIMENTO: Rasgo em pavimento para abertura de valas com reposição de pavimento	METRO	2.374,00	123,090	292.219,66
085763 SUPORTE PARA LUMINÁRIAS: Braço para Luminária ornamento duplo, projeto especial SUPORTE PARA LUMINÁRIAS: Braço para Luminária ornamental duplo, projeto especial com suporte para poste circular, com topo de 100mm <sup>2</sup> em duas cores, surf.	PEÇA	655,00	1.036,930	679.123,65



200



Projeto

ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



VALOR GLOBAL R\$ 6.524.466,25

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.1 - O prazo para o início de execução dos serviços será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela CONTRATANTE, e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula.

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório Nº 3/2013-04SEMURB, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

1.1.1 - A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE.

1.2 - Seguro-garantia;

1.3 - Fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE



1. A vigência deste Contrato terá início em 16 de Maio de 2014 e o término em 15 de Setembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, se conveniente e/ou oportuno à CONTRATANTE, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá à CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;
- 1.4 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;
- 1.5 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB;
- 1.6 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB;
- 1.7 - Atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos anexos do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB:

1.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.6 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infra o, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execu o dos servi os ou no recinto da CONTRATANTE;
- 1.7 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execu o do projeto, pela resist ncia, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 1.8 - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execu o dos servi os:
- a) No caso de falhas, erros, discrep ncias ou omiss es, bem, ainda, transgress es  s Normas T cnicas, regulamentos ou posturas, caber    CONTRATADA formular imediata comunica o escrita   CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos servi os.
- 1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, os servi os efetuados em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es resultantes da execu o ou dos materiais utilizados, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o.
- 1.10 - Providenciar, por conta pr pria, toda a sinaliza o necess ria   execu o dos servi os, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1.11 - Fornecer instala es adequadas para a fiscaliza o dos servi os de reforma e adequa o;
- 1.12 - Instalar uma placa de identifica o da obra com os dados necess rios e na forma da legisla o pertinente;
- 1.13 - Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o per odo de execu o e, especialmente, ao seu final;
- 1.14 - Prestar a garantia em rela o aos servi os, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no   1  do art. 56 da Lei n  8.666/93;
- 1.15 - Permitir, aos t cnicos da CONTRATANTE e  queles por ele formalmente indicados, acesso  s suas instala es e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 1.16 - Comunicar   CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;
- 1.17 - Responsabilizar-se pela constru o, opera o, manuten o e seguran a do canteiro de obras, vigil ncia, organiza o e manuten o do esquema de preven o de inc ndio, bem como outras constru es provis rias necess rias, conforme previsto nas Especifica es T cnicas constantes do Edital da CONCORR NCIA N  3/2013-04SEMURB;
- 1.18 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejei o de equipamentos, materiais e servi os pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejei o;
- 1.19 - Responsabilizar-se por todo transporte necess rio   presta o dos servi os contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necess rios, inclusive os mal executados;
- 1.20 - Providenciar,  s suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a institui es ou funda es capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especifica es T cnicas constantes do Edital da CONCORR NCIA N  3/2013-04SEMURB, sempre que a fiscaliza o da CONTRATANTE julgar necess rio;
- 1.21 - Exigir de seus subcontratados, se for o caso, c pia da ART dos servi os a serem realizados, apresentando-a   Unidade de fiscaliza o da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 1.22 - Responsabilizar-se pela perfeita execu o e completo acabamento dos servi os contratados, obrigando-se a prestar assist ncia t cnica e administrativa necess ria para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.23 - Submeter   aprova o da Comiss o fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade t cnica do respons vel t cnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 1.24 - Garantir, pelo prazo m nimo de 5 (cinco) anos, todos os servi os executados, contados a partir da data da emiss o do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do C digo Civil Brasileiro;
- 1.25 - Durante o per odo de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cl usula, a CONTRATADA dever , sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licita o realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial; e



1.26 - Manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB.

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato; e

1.5 - Efetuar o Cadastro Específico do INSS-CEI da obra, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA-PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.



2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Projeto 1101.257510509.1.006 Manutenção e Expansão da Iluminação Pública, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações Subelemento 4.4.90.51.02 Obras Púb. Uso Comum do Povo Não Imobili., no valor de R\$ 6.524.466,25 (seis milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de PARAUAPEBAS, na Lei Orçamentária do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - Quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - As medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB, menos o BDI contratual; e

1.3.2- O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Federais, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento. Caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - A CONTRATADA deverá apresentar no momento das medições dos serviços executados os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes aos serviços contratados, bem como recolhimento dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das Notas Fiscais, sob pena de pagamento de multa de 5% sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

- 2.1 - Registro da obra no CREA;
- 2.2 - Matrícula da obra no INSS; e
- 2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

5.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

7. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

AA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A CONTRATANTE poder  alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - Quando houver modifica o do projeto ou das especifica es, para melhor adequa o t cnica aos seus objetivos; e

2.2 - Quando necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licita es.

#### CL USULA VIG SIMA - DO AUMENTO OU SUPRESS O DOS SERVI OS

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - Nenhum acr scimo poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula; e

1.3 - Nenhuma supress o poder  exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supress es resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supress o dos servi os, se a CONTRATADA j  houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes dever o ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisi o regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indeniza o por outros danos eventualmente decorrentes da supress o, desde que regularmente comprovados.

#### CL USULA VIG SIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execu o dos servi os ou o descumprimento das obriga es estabelecidas neste contrato sujeitar  a CONTRATADA   multa de 0,03% (tr s cent simos por cento) por dia e por ocorr ncia sobre o valor total deste contrato, at  o m ximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

2.1 - Advert ncia;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecu o deste contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial;

2.3 - Suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da CONTRATANTE, pelo prazo de at  02 (dois) anos;

2.4 - Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos preju os resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar  sujeita  s penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - Pela n o apresenta o da ap lice de seguro-garantia, quando a CONTRATADA optar por sua modalidade, conforme disposto na Cl usula Sexta;

3.2 - Pelo atraso na execu o da obra, em rela o ao prazo proposto e aceito;

3.3 - Pelo n o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma F sico-Financeiro;

3.4 - Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execu o da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substitui o n o ocorrer no prazo m ximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o, contado da data da rejei o; e

3.5 - Pela recusa em refazer qualquer servi o que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida n o se efetivar no prazo m ximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscaliza o, contado da data de rejei o.

3.6 - Pelo descumprimento de alguma das Cl usulas e dos prazos estipulados neste contrato e em sua proposta. 4



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei N  8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a for a maior, devidamente justificados e aceitos pela Administra o da CONTRATANTE, em rela o a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cl usula, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas.

6. As san es de advert ncia, suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o da CONTRATANTE, e declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CL USULA VIG SIMA SEGUNDA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial deste contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n  8.666/93.

1.1 - Os casos de rescis o contratual dever o ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contradit rio e a ampla defesa.

2. A rescis o deste contrato poder  ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o da CONTRATANTE; e

2.3 - Judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.

4 - Constituem, ainda, motivo para rescis o do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n  8.666/93:

4.1 - A suspens o de sua execu o, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspens es que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigat rio de indeniza es pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobiliza es e mobiliza es e outras previstas, assegurado   CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspens o do cumprimento das obriga es assumidas at  que seja normalizada a situa o;

4.2 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, servi os ou fornecimento, ou parcelas destes, j  recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade p blica, grave perturba o da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspens o do cumprimento de suas obriga es at  que seja normalizada a situa o;

4.3 - A n o libera o, por parte da CONTRATANTE, de  rea, local ou objeto para execu o do servi o ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4.4 - Quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  este ressarcido dos prej zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.4.1 - Devolu o de garantia;

4.4.2 - Pagamentos devidos pela execu o do contrato at  a data da rescis o;

4.4.3 - Pagamento do custo da desmobiliza o.

3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

### CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERA ES ESPEC FICAS



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da CONCORRÊNCIA nº 3/2013-03SEMURB, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante das Especificações.
3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos da CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-04SEMURB, cuja realização decorre da autorização do CONTRATANTE, constante do processo licitatório Nº 3/2013-04SEMURB, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

1 - A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, em 16 de Maio de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
CNPJ (MF) Nº 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA  
CNPJ (MF) Nº 03.272.575/0001-51  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF: 696.102.902-72

2. 

CPF 462.017.932-91